

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 51/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$120.000,00 (centa e vinte mil reais), que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 16/05/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/05/2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5505/2022

Lei nº

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5550 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para aquisição de um veículo para a entidade Um Futuro e uma Esperança - Casa Esperança.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.243.4010 - 2452	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 120.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/145/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 15ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 47, 50, 51 e 52/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5503, 5504, 5505 e 5506/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Realiz
23/05/2022
Nauel*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 000015
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5505/2022

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para aquisição de um veículo para a entidade Um Futuro e uma Esperança - Casa Esperançar.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.243.4010 - 2452	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 120.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

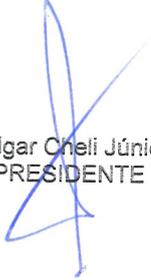
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

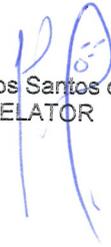
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 51/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

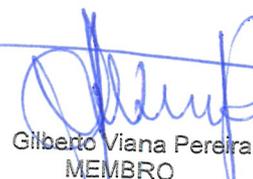
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares, especiais e extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

600011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit e excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 12/05/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 13/05/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2022.
OEP/182/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de um veículo utilitário de sete lugares para a entidade "Um futuro e uma esperança – Casa Esperançar", que realiza atendimentos para 12 (doze) crianças e adolescentes acolhidas. O veículo será utilizado diariamente para transporte em atividades escolares, cuidados médicos, processos terapêuticos, lazer e outras atividades externas. Além de toda demanda, tem também a necessidade da equipe técnica nas visitas as famílias dos acolhidos e reuniões, com recursos provenientes de emenda impositiva pela Plataforma + Brasil de autoria de Deputado Federal Geninho Zuliani, conforme documentos anexos

Cordialmente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CRB 43818/2022 10/05/2022 14:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 51 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para aquisição de um veículo para a entidade Um Futuro e uma Esperança – Casa Esperançar.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.50.00.00 – 08.243.4010 – 2452	Transf. á Instituições Privadas sem Fins Lucrativos _____
	120.000,00
	TOTAL 120.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

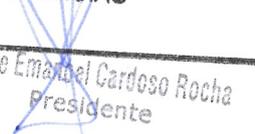
Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de maio de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16 / 05 / 22
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cem e vinte mil reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 – 08.243.4010 – 2452	Transf. á Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<u>120.000,00</u>
	TOTAL	120.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

05/05/2022

000004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 29 de abril de 2022.

Ofício N°161/2022 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria um crédito especial no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no órgão 09.08.00, referente à **Emenda Impositiva pela Plataforma + Brasil**, de autoria do Deputado Federal Geninho Zuliani para **aquisição de um veículo** para a **Entidade UM FUTURO E UMA ESPERANÇA - CASA ESPERANÇAR**, dotação orçamentária nº4.4.50.52.00-08.243.4010.2452, conforme documento em anexo.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Lucas de Souza
ELAINE LUCAS DE SOUZA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
M.D. Diretor Financeiro

Rogério Lemos Valverde
Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

000002

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Aguardando Ciência

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Código do Plano de Ação

09032022-020419

Ano

2022

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032022

Beneficiário

45709920000111 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO

Banco

Agência

Conta

Emenda Parlamentar

202239960001-GENINHO ZULIANI

Valor de Custeio

R\$ 0,00

Valor de Investimento

R\$ 120.000,00

Voltar



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 04 de Maio de 2022

Ofício N°164/2022 – DMPAS “Mariana de Vito”

ASSUNTO: Justificativa Emenda Parlamentar Impositiva

JUSTIFICATIVA

A Instituição de Acolhimento Casa de Santo Expedito comunicou ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social em Outubro/2020 que iria encerrar suas atividades em 31/12/2020, assim foi ofertado o serviço para entidades com perfil para este seguimento.

A Casa Esperançar foi a única entidade com interesse para ofertar este serviço, acontecendo assim a transição das duas casas e a capacitação da nova equipe para iniciar em 01/01/2021.

A presente emenda tem por objetivo garantir recurso para a aquisição de um veículo utilitário de sete lugares para a Casa Esperançar, que realiza atendimentos para 12 (doze) crianças e adolescentes acolhidas. O veículo será utilizado diariamente para transporte em e atividades escolares, cuidados médicos, processos terapêuticos, lazer e outras atividades externas. Além de toda esta demanda, tem também a necessidade da Equipe Técnica nas visitas as famílias dos acolhidos e reuniões.

Sem mais, me despeço elevando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elaine Lucas de Souza

Diretora Departamento Municipal Promoção e Assistência Social

000001